**PROJETO DE LEI Nº 05/2020-L**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO “NÃO DÊ ESMOLAS, OFEREÇA CIDADANIA” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ART. 1º** - A Campanha de Conscientização contra a Mendicância “NÃO DÊ ESMOLAS, OFEREÇA CIDADANIA” terá como finalidade conscientizar a população do Município de Barra Bonita para evitar a doação de esmolas às pessoas em situação de rua, sobretudo devido às relações com mendicância, exploração infantil e uso de drogas.

**ART. 2.º** - Constituem objetivos fundamentais da Campanha:

**I-** desestimular a doação de dinheiro a pedintes;

**II-** impedir a exploração do trabalho infantil nas ruas;

**III-** reduzir a evasão escolar;

**IV-** impedir que dependentes químicos usem a esmola para sustento do vício;

**V-** resgatar a pessoa da rua para retorno ao convívio social com dignidade.

**ART. 3º -** As ações dos órgãos municipais, a organização e a divulgação da campanha de conscientização contra a mendicânciaserãodisciplinadas em regulamento próprio e serão promovidas com o fim de:

**I.** Incentivar o morador de rua a procurar auxílio nas instituições e órgãos de assistência social do Município;

**II.** Atenuar a exclusão e a marginalidade, bem como a recuperação das pessoas vulneráveis da sociedade;

**III.** Despertar o interesse da comunidade em contribuir com entidades do terceiro setor e instituições voltadas ao trabalho assistencial;

**IV.** Realizar trabalhos sociais junto às comunidades do município;

**V.** Divulgar em ampla escala os programas do município voltados à assistência social;

**VI –** buscar meios de manutenção à casa de passagem ou apoio para pessoas em situação de rua;

**ART. 4º -**Para atingir os objetivos da presente Lei, poderá ainda o Poder Executivo disponibilizar um número de telefone para atendimento, bem como serem firmados convênios ou parcerias junto à iniciativa privada ou demais interessados buscando:

**I-** o apoio e o estabelecimento de convênios e parcerias com diferentes segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas públicas ou privadas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, bem como outros órgãos ou entidades governamentais;

**II-** o incentivo à adesão de estudantes universitários na conformidade das atribuições compatíveis com a natureza de seu curso de graduação ou de acordo com suas habilidades pessoais;

**III-** a participação de voluntários devidamente cadastrados e credenciados para implementação de cursos e estudos voluntários com o objetivo de enriquecimento pessoal, criação de oportunidades de trabalho e aprendizado;

**IV-** realização de palestras para desenvolvimento pessoal e social de pessoas em situação de mendicância;e

**V-** cursos gratuitos para desenvolvimento pessoal, social e qualificação profissional das pessoas em situação de mendicância e seus familiares.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, as ações governamentais assistenciais do Município, deverão buscar orientações, recomendações e auxílio da Polícia Militar, Secretarias Municipais de Cultura,Turismo ede Saúde.

**ART. 5.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber.

**ART. 6.º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Os Vereadores: